



Número: **5003947-67.2022.4.03.6181**

Classe: **RECURSO EM SENTIDO ESTRITO**

Órgão julgador colegiado: **5ª Turma**

Órgão julgador: **Gab. 15 - DES. FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW**

Última distribuição : **15/08/2022**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Processo referência: **5003947-67.2022.4.03.6181**

Assuntos: **Difamação**

Segredo de justiça? **SIM**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PR/SP (RECORRENTE)			
JOSE EUDES SILVA DE LIMA (RECORRIDO)		ANDRE FINI TERCAROLLI (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
26546 1162	18/10/2022 18:54	Acórdão	Acórdão



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 3ª Região
5ª Turma

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO (426) Nº 5003947-67.2022.4.03.6181
RELATOR: Gab. 15 - DES. FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW
RECORRENTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PR/SP
RECORRIDO: JOSE EUDES SILVA DE LIMA
Advogado do(a) RECORRIDO: ANDRE FINI TERCAROLLI - SP253556-A
OUTROS PARTICIPANTES:

p{text-align: justify;}



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 3ª Região
5ª Turma

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO (426) Nº 5003947-67.2022.4.03.6181
RELATOR: Gab. 15 - DES. FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW
RECORRENTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PR/SP
RECORRIDO: JOSE EUDES SILVA DE LIMA
Advogado do(a) RECORRIDO: ANDRE FINI TERCAROLLI - SP253556-A
OUTROS PARTICIPANTES:

RELATÓRIO

Trata-se de recurso em sentido estrito interposto pelo Ministério Público Federal contra decisão do Juízo Federal da 10ª Vara Criminal de São Paulo que, nos termos do art. 395, III, do Código de Processo Penal, rejeitou a denúncia oferecida em face de José Eudes Silva de Lima pela prática do delito do art. 139 c. c. p art. 141, II, e § 2º, ambos do Código Penal (Id n. 26152584).

Alega-se, em síntese, o seguinte:



- a) o jornalista José Eudes Silva de Lima foi denunciado por difamar o Ministro do Supremo Tribunal Federal Kassio Nunes Marques;
- b) em artigo publicado na página eletrônica da Revista IstoÉ, datado de 25.03.21, reproduzido no *twitter* da Revista no mesmo dia, José Eudes Silva de Lima afirmou que o Presidente Bolsonaro articularia para impedir o retorno do ex-Presidente Lula à disputa presidencial de 2022, para tanto contando com a participação estratégica do Ministro Kassio Nunes Marques, que teria forte influência junto ao TRF da 1ª Região;
- c) segundo o artigo jornalístico, o plano do Presidente Bolsonaro seria obter a célere condenação do ex-Presidente Lula, de modo a assegurar a inelegibilidade deste;
- d) ao contrário do que consta na decisão recorrida, as afirmações do jornalista não são vagas nem se revestem de mero juízo de valor, mas sim atribuem ao Ministro a articulação junto a desembargadores federais para que apressem os processos contra Lula e mantenham as condenações da primeira instância;
- e) a circunstância de o Ministro ter proferido votos interpretados como favoráveis ao Governo Federal não resulta na conclusão de que teria sido escalado para coadjuvar estratégia política, como pretende o jornalista;
- f) é vedado aos magistrados o exercício de atividade político-partidária, sob pena de perda do cargo, o que corrobora a afirmada natureza difamatória do artigo;
- g) o denunciado não pode, sem violar a honra da vítima, divulgar hipótese que lhe pareça razoável como se fato consumado fosse, em especial porque a afirmação de natureza difamatória não pode ser confrontada publicamente pela vítima, por não ter sido apresentado qualquer indício da suposta estratégia e de sua aceitação;
- h) o exercício da liberdade de expressão (CR, art. 5º, IX) não resulta na possibilidade de criar estórias para o fim de lesar a reputação de terceiros, em particular de membro do Supremo Tribunal Federal, por meio de artigo que pretende reverter o Estado Democrático de Direito e romper a separação, a independência e a harmonia dos Poderes da União;
- i) nessa linha de ideias, a decisão proferida pelo Ministro Celso de Mello na Petição n. 8830 MC/DF;
- j) aplicação do princípio *in dubio pro societate* (Id n. 262152587).

José Eudes Silva da Lima apresentou contrarrazões (Id n. 262152591).

A decisão que rejeitou a denúncia foi mantida pelo Juízo *a quo* (Id n. 262152592).

O Ilustre Procurador Regional da República Uendel Domingues Ugatti manifestou-se pelo provimento do recurso em sentido estrito (Id n.262639274).

É o relatório.



Dispensada a revisão, nos termos regimentais.

p{text-align: justify;}



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 3ª Região
5ª Turma

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO (426) Nº 5003947-67.2022.4.03.6181
RELATOR: Gab. 15 - DES. FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW
RECORRENTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PR/SP
RECORRIDO: JOSE EUDES SILVA DE LIMA
Advogado do(a) RECORRIDO: ANDRE FINI TERCAROLLI - SP253556-A
OUTROS PARTICIPANTES:

V O T O

O Ministro do Supremo Tribunal Federal Kassio Nunes Marques representou à Procuradoria-Geral da República para os fins do art. 145, parágrafo único, do Código Penal em decorrência de artigo disponibilizado na *internet* e *twitter* pela Revista IstoÉ que considera atribuir-lhe falsamente a prática de prevaricação e outras condutas imorais e/ou ilegais (Id n. 262150064, pp. 11/12).

Em 13.10.21, a Polícia Federal instaurou inquérito policial para apurar eventual prática delitiva (Id n. 262150064, pp. 2/3). José Eudes Silva de Lima constituiu advogado e manifestou-se nos autos (Id n. 262150064, pp. 47/50 e 52/53).

Após relatório final da Autoridade Policial, José Eudes Silva de Lima foi denunciado pela prática do delito do art. 139 c.c. p art. 141, II, e § 2º, ambos do Código Penal.

Narra a denúncia que em reportagem publicada pela Revista IstoÉ intitulada “O jogo para tirar Lula de 2022”, o jornalista José Eudes Silva de Lima difamou o Ministro do Supremo Tribunal Federal Kassio Nunes Marques ao atribuir-lhe a participação em estratégia coordenada pelo Presidente Jair Bolsonaro para pressionar o Tribunal Regional Federal da 1ª Região a manter as condenações do ex-Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, de modo a garantir a sua inelegibilidade.



Segundo a denúncia, o jornalista José Eudes Silva de Lima prestou informação falsa ofensiva à reputação da vítima ao afirmar que o Ministro articulava pessoalmente junto a desembargadores federais para que apressassem os processos contra o ex-Presidente Lula, com manutenção das sentenças condenatórias proferidas. O jornalista articulou uma série de fatos incontroversos que não são objeto da denúncia, tais como votos proferidos pelo Ministro que acolheram teses favoráveis ao Presidente Jair Bolsonaro, suposta influência da vítima junto ao TRF da 1ª Região, além de atos de nomeação de desembargadores federais pelo Presidente Jair Bolsonaro. Porém, desses fatos não decorre a hipótese de que o Ministro foi escalado e se engajou em estratégia do Presidente da República.

Acrescenta a denúncia que ao apresentar hipótese que lhe pareça razoável, o jornalista não pode, sem violar a honra da vítima, divulgá-la como se fato consumado fosse. A hipótese sequer pode ser confrontada, pois não foram apresentados quaisquer indícios da afirmada estratégia do Presidente da República e de sua aceitação pelo Ministro. A natureza difamatória é evidente, pois a Constituição da República e o Estatuto da Magistratura vedam a participação de magistrado em atividade político-partidária.

Por fim, ressaltou o Ministério Público Federal que por se tratar de crime cometido contra servidor público por meio de notícia divulgada em redes sociais da rede mundial de computadores (CP, art. 141, II e § 2º), a pena privativa de liberdade resulta em detenção de 1 (um) a 4 (quatro) anos. Uma vez que o denunciado não confessou a prática delitiva e manifestou desinteresse na transação penal, inadmissível o oferecimento de acordo de não persecução penal. O Ministério Público Federal apresentou, por dever de ofício, as condições para a suspensão condicional do processo do art. 89 da Lei n. 9.099/95 (Id n. 262152582).

A denúncia foi instruída com cópia do artigo jornalístico. Confira-se:

O jogo para tirar Lula de 2022

Ameaçado pela volta do petista à cena, Bolsonaro articula para que ele fique fora da disputa das eleições presidenciais. A participação do ministro Kassio Marques (STF) é estratégica: o plano é coordenar uma nova condenação do ex-presidente na Justiça do DF, assegurando sua inelegibilidade.

Lula está no centro de um tenso jogo de xadrez travado nos bastidores de Brasília e que pode voltar a torná-lo inelegível a tempo de impedir que seu nome conste nas urnas eletrônicas das eleições presidenciais do ano que vem. Bolsonaro comanda essa artimanha e teria como aliado o ministro do Supremo Tribunal Federal (STF), Kassio Nunes Marques, braço do presidente no Poder Judiciário. O voto favorável do ministro à imparcialidade de Sergio Moro no caso do tríplex mostrou que o mandatário já não teme o ex-juiz como adversário e que a maior ameaça ao seu projeto de reeleição concentra-se no petista. Por isso, Bolsonaro está arquitetando uma grande operação para que o ex-presidente seja condenado, desta vez pela Justiça de Brasília, afastando-o da disputa pela sucessão. A adoção desse plano foi motivada pela repercussão favorável ao ex-presidente após a decisão do ministro Edson Fachin de devolver seus direitos políticos. Inicialmente, o ex-capitão acreditava que Lula estaria morto eleitoralmente e até gostou da decisão de Fachin,



mas ao perceber que isso não correspondia à realidade, iniciou a articulação para uma reviravolta no caso. A primeira tentativa foi considerar Moro insuspeito nos processos de Curitiba, com o voto de Marques, que até então seria de minerva, desempatando a disputa para prejudicar Lula. Mas a ministra Cármen Lúcia, estimulada por Gilmar Mendes, mudou o voto e tornou o ex-juiz parcial. Por enquanto, o petista pode ser candidato. Isso, contudo, só reforça o projeto bolsonarista de inviabilizar juridicamente a candidatura do líder do PT.

Novo lance

O próximo lance nesse jogo será no plenário do STF, que deve julgar, no começo de abril, com a participação dos 11 ministros da Corte, recurso da Procuradoria-Geral da República (PGR) contra a decisão de Fachin, que anulou as condenações de Lula em Curitiba (26 anos de cadeia no caso do triplex do Guarujá e na ação do sítio de Atibaia), transferindo os processos para a Justiça Federal do Distrito Federal, onde será julgado novamente. A tendência é que a maioria dos ministros confirme a decisão de Fachin, propiciando um novo julgamento. A perspectiva no Planalto é que o plenário mantenha a validade das provas colhidas em Curitiba, apesar da suspeição decretada pela Segunda Turma, para que o juiz do Distrito Federal não tenha que recomeçar as ações do zero. Neste caso, os processos poderiam levar muito mais tempo e Lula poderia disputar o pleito normalmente, que é tudo o que o ex-capitão quer evitar. Emissários do presidente, segundo fontes do Congresso, poderiam pressionar a Justiça de Brasília a manter as condenações de Lula, com sentenças céleres nos próximos meses. A estratégia passaria por uma participação ativa do Tribunal Regional Federal, da 1ª Região (TRF-1), onde Nunes Marques e Bolsonaro têm grande influência. Assim, com as inevitáveis condenações em segunda instância, Lula voltaria a ficar fora das eleições de 2022. Acredita-se que todo esse processo termine até o início da campanha eleitoral do ano que vem.

Parlamentares ouvidos por ISTOÉ dizem que Bolsonaro não descarta ainda a possibilidade de trabalhar com uma outra opção, que aconteceria no caso da maioria dos ministros do STF revogarem a decisão de Fachin, mantendo as condenações de Lula em Curitiba. Caso isso aconteça, o caso estaria encerrado e Lula manteria o status de inelegível. Mas isso é pouco provável, uma vez que aliados de Bolsonaro reconhecem a tendência do plenário de levar o petista a novos julgamentos no DF. O plano original do ex-capitão era a concretização do roteiro criado pelo ministro Gilmar Mendes. Ele desejava considerar o ex-juiz suspeito, anular a condenação do Triplex (sentença de Moro), mas deixar Lula inelegível por conta da condenação no Sítio de Atibaia (sentença proferida pela juíza Gabriela Hardt), que também tem condenação em segunda instância, tornando o réu ficha suja e inelegível. Isso chegou a agradar o presidente, pois matava dois coelhos com uma só cajadada, tirando da briga os dois presidentiáveis que mais o fustigavam: Lula e Moro. Ocorre que Fachin atropelou esse jogo ao anular as duas sentenças e mandar o petista para novo julgamento em Brasília.

Um obstáculo para a concretização dessa articulação para voltar a condenar Lula em Brasília agora passa a ser o próprio Gilmar, mentor do projeto inicial. É que ele sempre quis acabar com a Lava Jato, tornar Moro suspeito, incluindo livrar Lula e permitir que volte a ser candidato. Mendes nunca escondeu que sua prioridade sempre foi a de punir o ex-juiz, por entender que o ex-magistrado e a “turma de procuradores de Curitiba” tramaram para investigá-lo na operação de combate à corrupção no Paraná. Por isso, Gilmar ficou estarelecido com a decisão de Nunes Marques de considerar o ex-juiz imparcial nas decisões envolvendo o petista. Gilmar chegou a ameaçar dificultar a vida do senador Flávio Bolsonaro no caso das rachadinhas, que está sob sua alçada no STF, caso Marques ficasse contra ele, mas os bolsonaristas resolveram arriscar, já que o jogo do mandatário agora é tirar Lula da frente. Bolsonaro quer repetir assim o enredo de 2018, quando venceu a



eleição após Lula ter sido afastado do jogo diante de uma condenação judicial. (Id n. 262150064, pp. 17/20)

Em 01.08.22, o Juízo Federal da 10ª Vara Criminal de São Paulo rejeitou a denúncia, com fundamento no art. 395, III, do Código de Processo Penal (Id n. 262152584).

A decisão de rejeição da denúncia não merece reparo.

Em que pese a afirmação do recorrente de que o juízo realizado no recebimento da denúncia é de cognição sumária, incidindo o princípio *in dubio pro societate* em casos duvidosos, não se depreende da presente denúncia a exposição do fato criminoso com todas as circunstâncias necessárias à configuração do crime de difamação.

O artigo jornalístico atribuiu ao Presidente Jair Bolsonaro a articulação de estratégia para tentar afastar a candidatura do ex-Presidente Luiz Inácio Lula da Silva às eleições de 2022. Vale-se de expressões vagas e de conjecturas que indicariam uma “grande operação” que estaria sendo arquitetada, porém sem descrever fatos efetivamente praticados para garantir a inelegibilidade do ex-Presidente por meio da célere manutenção de suas condenações junto ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Do mesmo modo, a circunstância de o artigo jornalístico apontar como suposto aliado o Ministro Kassio Nunes, por ter acolhido teses favoráveis ao governo federal e exercer influência junto ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região, não são suficientes à conclusão de que teria sido imputada ao Ministro a efetiva prática de fato que resulte ofensivo à sua reputação.

Ante o exposto, **NEGO PROVIMENTO** ao recurso em sentido estrito interposto pelo Ministério Público Federal.

É o voto.

p{text-align: justify;}

E M E N T A

PENAL. PROCESSO PENAL. REJEIÇÃO DA DENÚNCIA. MANUTENÇÃO. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO NÃO PROVIDO.

1. Em que pese a afirmação do recorrente de que o juízo realizado no recebimento da denúncia é de cognição sumária, incidindo o princípio *in dubio pro societate* em casos duvidosos, não se depreende da presente denúncia a exposição do fato criminoso com todas as circunstâncias necessárias à configuração do crime de difamação.



2. O artigo jornalístico vale-se de expressões vagas e de conjecturas que apontariam uma grande operação supostamente articulada para garantir a inelegibilidade de candidato nas eleições presidenciais de 2022. A circunstância de apontar como suposto aliado Ministro do Supremo Tribunal Federal não é suficiente à conclusão de que a este teria sido imputada a efetiva prática de fato que resulte ofensivo à sua reputação.

3. Mantida a rejeição da denúncia (CPP, art. 395, III).

4. Recurso em sentido estrito desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, A Quinta Turma, por unanimidade, decidiu NEGAR PROVIMENTO ao recurso em sentido estrito interposto pelo Ministério Público Federal., nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

